



**Prefeitura Municipal**



LEI Nº 480/95

**INSTITUI A TAXA DE GERÊNCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

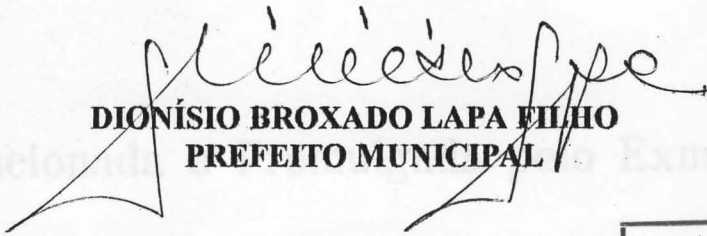
Art. 1º - Fica instituída a taxa de gerência do sistema de transportes coletivos no Município de Maracanaú.

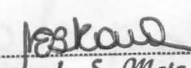
Parágrafo único - O valor da taxa de gerência prevista neste artigo será de cinco por cento (5%) sobre a movimentação mensal da demandada, devendo ser recolhida até o décimo (10º) dia do mês subsequente, pelas empresas permissionárias de transportes coletivos, à conta bancária vinculada à Secretaria de Finanças do Município e sua aplicação será gerenciada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, através de atos este diploma legal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 21 de dezembro de 1995.**

  
**DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CONFERE COM O ORIGINAL
MARACANAÚ 01 / 04 / 97

Ma. do Socorro de S. Mata
Depto. de Administração
Diretora